



PROJETO DE LEI Nº027/2009

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e/ou a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE**, doravante denominado **BRDE** e/ou a **Agência de Fomento do Paraná S/A**, a operação de crédito até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do **BRDE** e/ou da **Agencia de Fomento do Paraná S/A**.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

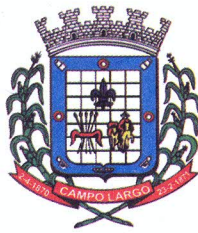
- I – Escola Municipal;
- II – Construção de creche;
- III – Equipamentos e mobiliário para creche e escola;
- IV – Pavimentação de vias urbanas;
- V – Urbanização;
- VI – Equipamentos de informática;
- VII - Parques e áreas verdes;
- VIII - Restauração do patrimônio Cultural;
- IX - Infra-estrutura tecnológica.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE** e/ou a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE** e/ou a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**, dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes, sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.


Edson Basso
Prefeito Municipal

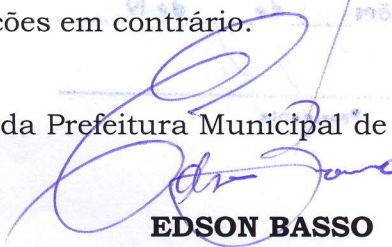


Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de junho de 2009.


EDSON BASSO

Prefeito Municipal